



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 299, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera a LDO, Cria Crédito Adicional Especial e da Outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica incluída no Anexo I – Metas de Prioridades para Elaboração do Orçamento-programa para o Exercício de 2005, integrante da lei municipal nº 278, de 12 de Agosto de 2004, e que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, a seguinte meta:

#### **6. HABITAÇÃO E URBANISMO**

**6.12 – Remodelação e implantação das praças “Padre Dario Bertoldi, Bairro Santo Antonio e da sede do distrito de Novo Barro Preto..... R\$ 93.000,00”**

**Art. 2º.** Em face da nova meta de trabalho estabelecida no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-070 – REMODELAÇÃO DA PRAÇA PADRE DARIO BERTOLDI	
4490.00.00.00 – Aplicações Direta.....	R\$ 28.000,00
08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-071 – REMODELAÇÃO DA PRAÇA BAIRRO SANTO ANTONIO	
4490.00.00.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 32.000,00
08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-072 – IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DISTRITO NOVO BARRO PRETO	
4490.00.00.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 93.000,00</b>

**Art. 3º.** Para cobertura do crédito adicional especial referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, alternativamente, utilizar o possível excesso de arrecadação eventualmente apurado no exercício, tal como previsto no inciso II, ou, alternativamente, o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, ambos constantes do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 10 de março de 2005

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**